

Somado à normativa acima, deve-se cumprir a orientação contida na Portaria n. 331/2014 - PRES, que regulariza o procedimento a ser adotado em relação a licença-médica, em especial inc. I do art. 1º

Art. 1º Delegar à Divisão de Serviço Social a conferência e validação, pelo Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, do pedido de licença médica para tratamento de saúde dos servidores efetivos, à vista de laudo médico oficial homologado pela Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso - SAD/MT, a partir do:

I - 7º (sétimo) dia de afastamento, para os servidores do Tribunal de Justiça e das seguintes Comarcas: Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Sinop, Diamantino, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Mirassol d'Oeste, Itaúba, Cláudia, Vera, Sorriso, Arenópolis, Nortelândia, Nobres, Pedra Preta, Juscimeira, Dom Aquino, Jaciara, Poxoréu, Barra do Garças e Rosário Oeste;

Desse modo, analisando os documentos juntados nos autos, registra-se que inexistiu justificativa plausível quanto às faltas ocorridas no período de 01 de março a 15 de abril de 2021, bem como expirou-se o prazo para requerer sua compensação, diante do que determino:

Seja anotado as faltas ocorridas no período de 01 de março a 15 de abril de 2021 como faltas injustificadas, cientificando o servidor sobre sua anotação; Em relação aos atestados médicos, deverá proceder conforme normativa legal acerca do tema (Portaria n. 382/2014/PRES e Portaria n. 331/2014 - PRES).

Envio da presente decisão à Coordenadoria de Recursos Humanos/Departamento de Pagamento e Pessoal para que adote as providências cabíveis no sentido de descontar, obedecendo o limite legal, os 45 (quarenta e cinco) dias de falta injustificada.

Deixo de determinar instauração de processo administrativo (abandono de emprego/serviço) pelo fato de o servidor ter se apresentado e estar desempenhando suas atividades, além do fato de que a pandemia mudou bruscamente nossas rotinas, trazendo algumas dificuldades e compreensão de certas situações.

Enfim, esclareço que é louvável a busca pela qualificação técnica, mas as atividades inerentes deverão ser realizadas em horário diverso do horário do expediente e/ou durante as ausências legais, férias, compensatórias, licença-prêmio etc, assim como todo servidor deve se reportar à administração fatos deste jaez, porque há responsabilidade de sua parte, e, como agiu, foi desdoso, o que deve ser evitado.

Intimem-se. Encaminhem-se cópia desta decisão, à Coordenadoria de Recursos Humanos, via PAV, para adoção das providências cabíveis.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como comunicação (Ordem de Serviço n. 2/2017/DF).

Cuiabá-MT, (data registrada eletronicamente).

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Cia. 0752423-43.2019.8.11.0002

Vistos etc.

Trata-se de comunicado do Juízo Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, noticiando possível ocorrência de falsificação de escritura pública de compra venda indicada como sendo lavrada no 2º Ofício daquela Comarca e registrada em serventia desta Comarca.

É o relatório. Fundamento e decido.

Pois bem, só o fato de se tratar de eventual cancelamento de escritura e/ou matrícula fugiria da competência da esfera administrativa.

Somado a isso, tem-se a existência de litígio sobre o imóvel, conforme ação que tramita junto ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca (PJe. 1000950-11.2020.8.11.0098).

De outro norte, analisando a escritura intitulada (falsa) nota-se que a matrícula do imóvel descrito naquele documento traz a informação de que é oriunda do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Glória D'Oeste-MT (2.112), não possuindo nenhuma referência com serventia desta Comarca.

Imperioso consignar que a competência dos Juízes Diretores dos Foros restringe-se ao âmbito administrativo, cabendo a verificação, apenas e tão somente, dos atos registrais, não sendo, portanto, de sua competência a análise de direitos e interesses individualizados, cabendo a apreciação destas matérias aos juízes atuantes na esfera judicial, nos termos do Código de Organização Judiciária - COJE, vejamos:

Art. 51. Aos Juízes de Direito e Substitutos compete:

VI - processar e julgar os pedidos de restauração, suprimimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos; a especialização de bens em hipoteca legal ou judicial; os feitos referentes às ações principais, constantes deste inciso, e todos os que delas derivarem ou forem dependentes; Grifei.

VII - resolver as dúvidas suscitadas pelos servidores da justiça, nas matérias referentes às suas atribuições, e tudo quanto disser respeito aos serviços dos registros públicos.

Art. 52. Aos Juízes de Direito, no exercício da Direção do Foro, compete privativamente:

XXXIV - conhecer e decidir sobre a matéria prevista no inciso VII do artigo anterior;

Para corroborar com a questão aventada trazemos o enunciado contido no art. 683 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE/MT, que diz: a matrícula só será cancelada por decisão judicial emanada de juiz competente.

Assim, o Juízo competente para análise de eventual ocorrência de

descumprimento dos deveres é o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Porto Espiridião-MT, para análise de eventual ocorrência de fraude junto ao Serviço de Registro de Imóveis daquela localidade (matrícula n. 2.112).

Deixo de determinar o envio das peças ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá (PJe. 1000950-11.2020.8.11.0098), uma vez que a ocorrência já foi noticiada, conforme documentos juntados (andamento 49703848).

Diante do acima exposto, por inexistirem providências a serem adotadas por este Juízo, determino a remessa do expediente para a Comarca de Porto Espiridião-MT, para análise de eventual ocorrência de fraude junto ao Serviço de Registro de Imóveis do município de Glória D'Oeste-MT, (matrícula n. 2.112).

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como comunicação/ciência/notificação/ofício (Ordem de Serviço n. 2/2017/DF).

Cuiabá-MT, (data registrada eletronicamente).

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Gerência de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 375/2021-GRHFC de 14 de julho de 2021.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE),

CONSIDERANDO o período de 15 (quinze) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2020, pelo Gestor Administrativo 2 Jaqueline de Paula Oliveira Silva, matrícula n. 24483, do(a) Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, conforme consta do expediente CIA n. 0701234-41.2021.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ANA CAROLINA DAL PONTE AIDAR, CPF n. 048.260.891-98, matrícula n. 42877, Técnico Judiciário, lotado(a) na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, para exercer, a função de confiança de Gestor Administrativo 2, no período de 19/07/2021 a 02/08/2021 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 376/2021-GRHFC de 14 de julho de 2021.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE),

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA n. 07 27004-53.2021.8.11.0001,

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria n. 366/2021-GRHFC, de 12/07/2021, que nomeou o (a) servidor (a) KAROLLEN HANNA MARQUES DE SOUZA PINHO, CPF n. 046.478.761-01, matrícula n. 44.277, para o cargo de Assessor de Gabinete II - PDA-CNE-VIII, no gabinete do Juiz da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá;

Onde se lê: KAROLLEN HANNA MARQUES DE SOUZA DE PINHO;

Leia-se: KAROLLEN HANNA MARQUES DE SOUZA PINHO.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Portaria

PORTARIA Nº001/2021

LUIZ ANTONIO SARI, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria - Conjunta nº429/2021 - TJMT, que versam sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais e Reabertura dos Prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;



Considerando que uma colaboradora (Gestora Judiciária) da secretaria desta unidade jurisdicional estava prestando atividades presenciais e teve diagnóstico clínico para a COVID-19;
Considerando a necessidade de se evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a possibilidade de realização e cumprimento dos atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis;
Considerando o incentivo a realização das audiências de forma virtual (videoconferência);

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente de forma presencial da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (Gabinete e Secretaria), pelo prazo de (14) quatorze dias, a contar desta data;

Art. 2º - O atendimento do gabinete aos Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais usuários externos, se dará exclusivamente pelo e-mail – luiz.sari@tjmt.onmicrosoft.com, bem como, o atendimento da secretaria aos Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais usuários externos, se dará exclusivamente pelo e-mail – roo.1civel@tjmt.jus.br;

Art. 3º - Os atendimentos ocorrerão durante todos os dias de expediente forense regular, das 13h às 19h;

Art. 4º - As audiências designadas para o mês de julho serão realizadas exclusivamente por videoconferência;

Art. 5º - As dúvidas decorrentes da interpretação desta Portaria, ou eventuais omissões, serão sanadas pelo Gabinete do Juízo;

Art. 6º - Determino ao serventário – Sr. Evandro Luiz Pereira Júnior, matrícula nº33.643 – que publique e comunique, via e-mail e/ou malote digital, à Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça, à Diretoria do Foro desta Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública Estadual e ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2021.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Despacho

Pedido de Providências Cód. 332325VISTOS. Trata-se de Pedido de Providência visando o cadastramento de entidades interessadas em receber os recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, nos termos da Resolução n. 154/2012-CNJ, Provimento n. 05/2015-CGJ e Provimento n. 29/2019 CGJ. É o relatório. Decido. Considerando que o "Edital de Convocação de Entidades n. 01/2018" foi publicado em 19/07/2018 e o disposto do artigo 572 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC (PROVIMENTO CGJ N. 39, 16/12/2020), que disciplina que: "Art. 572. Anualmente, o Juízo da Execução Penal, o Juízo Criminal ou Juizado Especial Criminal que possuam recursos de prestação pecuniária decorrentes da substituição da pena privativa de liberdade, suspensão condicional do processo ou transação penal, deverão divulgar, pelos meios de comunicação local mais utilizados, bem como fixar no átrio do fórum, os termos deste Código e edital, preferencialmente no mês de janeiro, com as especificações pertinentes, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades realizem o cadastro para serem habilitadas e apresentarem projetos, com a finalidade de receberem os recursos provenientes das penas pecuniárias.", proceda ao arquivamento do presente feito, uma vez que a competência é do Juízo da Execução Penal, Juízo Criminal ou Juizado Especial Criminal. Dê ciência, por e-mail, às entidades que apresentaram o "Formulário de Cadastramento", aos juízes das Varas de Execução Penal, Criminais, Juizado Especial Criminal e ao Ministério Público. Às providências. Sinop, 09 de julho de 2021. Cléber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA N. 182/2021/RH

O doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz de Direito Diretor do Foro

da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que disposto na Portaria n. 682/2016/PRES, de 02/12/2016, sobre a documentação necessária ao procedimento nomeação, designação e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando que a servidora Heloiza Marques Rocha Lima, matrícula 7200, Técnica Judiciária designada Gestora Administrativa III, usufruirá férias de 15 a 29 de julho de 2021, referente ao exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora DEOZITA BENEDITA DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula n. 4307, para exercer o cargo de Gestora Administrativo III, de 15 a 29 de julho de 2021, durante a ausência da Gestora titular. Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Várzea Grande, 13 de julho de 2021.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Terceira Entrância

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 54/2021-SOR

O EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO as Portarias-Conjuntas 428 e 625/2020.

CONSIDERANDO que 01 (uma) servidora da Secretaria da 2ª Vara Criminal, que estava em trabalho presencial, testou positivo ao COVID-19, e teve contato direto com os demais servidores da Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente presencial da Secretaria da 2ª Vara Criminal, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a partir desta data.

Art. 2º - O atendimento será feito pelo e-mail HYPERLINK "mailto:sor.2varacriminal@tjmt.jus.br" e pelo WhatsApp 66.3545-8446.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, aos Magistrados e Gestores Judiciários desta comarca, 17ª Subseção da OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

Sorriso/MT, 14 de julho de 2021.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 53/2021-SOR

O EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE- MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que determina a Seção 18 – Do Plantão Judiciário, nos artigos 239 e 240 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC);

CONSIDERANDO o teor do Provimento 17/2019-CM, de 02/09/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 19/2014/TP, de 16/10/2014, que dispõe sobre o afastamento dos Magistrados do Poder Judiciário de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 722/2020-PRES, de 03/12/2020, que estabeleceu a escala de férias dos Magistrados;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2017/TP;

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar a escala mensal de plantão da Comarca de Sorriso, para o mês de AGOSTO de 2021, a saber:

DATA

JUIZ (A)

SERVIDORA

OFICIAL DE JUSTIÇA

30/07 (19h)

a

02/08 (12h59min)

Dra. Gisele Alves Silva

Juíza da 4ª Vara de Lucas do Rio Verde

Kelly Mayara Cimi